

	<p style="text-align: center;"><b>UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE</b> <b>CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS</b> <b>COORDENAÇÃO DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS</b></p>	
---	--	---

## RESOLUÇÃO n.º 04/2011

Resolução que disciplina sobre a composição, funcionamento e as atribuições do Núcleo Docente Estruturante do Curso de graduação em Ciências Contábeis do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais (CCJS) da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) e dá outras providências.

**Art. 1º.** O Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de graduação em Ciências Contábeis é órgão de coordenação didática integrante da Administração da Unidade Acadêmica de Ciências Contábeis, destinado a elaborar e implantar a política de ensino, pesquisa e extensão e acompanhar a sua execução, ressalvada a competência dos Conselhos Superiores do CCJS e da UFCG, possuindo caráter deliberativo e normativo em sua esfera de decisão.

**Parágrafo Único.** É vedado ao NDE do Curso de Ciências Contábeis deliberarem sobre assuntos que não se relacionem exclusivamente com os interesses da UFCG e do Curso de graduação em Ciências Contábeis.

**Art. 2º.** O NDE será composto por 6 (seis) membros, da seguinte forma:

- I Coordenador do Curso, que o presidirá.
- II Mínimo de 2 (dois) docentes com formação na área contábil;
- III Máximo de 3 (três) docentes com formação em outras áreas do conhecimento.

**§ 1º** - O Coordenador será substituído nas faltas e impedimentos pelo membro do NDE mais antigo na instituição, que se fizer presente a reunião ou ato.

**§ 2º** - Os membros do NDE do Curso de Ciências Contábeis serão indicados em Assembléia pela Unidade Acadêmica de Ciências Contábeis, para exercer um mandato de 3 (três) anos, com renovação parcial, e que permitam a continuidade no pensar do curso:

- a) Renovação de até 50% (cinquenta por cento) dos membros;
- b) Permanência por no máximo 02 (dois) mandados consecutivos.

**§ 3º** - Os docentes que irão permanecer no NDE deverão atender aos seguintes critérios:

- a) Manifestar o interesse de permanência no NDE;
- b) Ter participado ativamente das reuniões e discussões do NDE;
- c) Ter cumprido com as atribuições que lhe foram conferidas pela presidência do NDE.

**§ 4º** - O presidente do NDE deverá possuir regime de trabalho integral, com titulação acadêmica obtida em programa de pós-graduação *stricto sensu* na área de Ciências Contábeis.

**§ 5º** - Os demais docentes que compõem o NDE deverão possuir regime de trabalho integral, com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*, em qualquer área de conhecimento.

**Art. 3º.** O NDE do Curso de Ciências Contábeis reúne-se ordinariamente, a cada dois meses, e extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação prévia de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para a realização da sessão e, sempre que possível, com a pauta da reunião previamente divulgada.

**§ 1º** - A convocação de todos os seus membros é feita pelo Coordenador do Curso mediante aviso expedido pela Secretaria da Unidade Acadêmica, pelo menos 48 horas antes da hora marcada para o início da sessão e, sempre com a pauta da reunião previamente divulgada.

**§ 2º** - Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o caput deste artigo, desde que todos os membros do NDE tenham conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes da urgência da matéria a ser apreciada.

**§ 3º** - O NDE do Curso de Ciências Contábeis, salvo quórum estabelecido por lei ou por este Regulamento, funciona e delibera, normalmente, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

**§ 4º** - O NDE do Curso de Ciências Contábeis poderá requisitar junto a qualquer setor do CCJS, o pessoal técnico necessário para auxiliar nas suas atividades.

**Art. 4º.** A ordem da pauta de trabalho das reuniões do NDE seguirá a seguinte seqüência:

- I Leitura e aprovação da ata da sessão anterior;
- II Expediente;
- III Ordem do dia;
- IV Outros assuntos de interesse do NDE.

**§ 1º** - A seqüência da pauta de reunião poderá ser invertida, mediante aprovação da maioria dos presentes a reunião, sendo obrigação da presidência dos trabalhos na sessão, consultar os presentes.

**§ 2º** - Podem ser submetidos à consideração do plenário, assuntos de urgência, a critério do NDE, que constem da ordem do dia, se encaminhados por qualquer um de seus membros.

**§ 3º** - Das reuniões ou sessões será obrigatoriamente lavrada ata circunstanciada que, depois de lida e aprovada é assinada pelos membros presentes. A lavratura da ata ficará a cargo de um dos membros do NDE, mediante designação do presidente do NDE.

**Art. 5º.** Todo membro do NDE tem direito à voz e voto.

**Parágrafo Único.** Na apreciação de cada matéria será facultada a manifestação de cada um dos membros do NDE que poderão exercer o direito de voz em primeira inscrição por cinco minutos, e em segunda por três minutos.

**Art. 6º.** Observar-se-á nas votações os seguintes procedimentos:

- I Em todos os casos a votação será em aberto;
- II Qualquer membro do NDE pode fazer consignar em ata expressamente o seu voto, no momento da apreciação ou, no máximo em 24 horas contados do encerramento da reunião;
- III Nenhum membro do NDE deve votar ou deliberar em assuntos que lhe interessem pessoalmente, ou que mantenha com o membro do NDE vincula familiar até o terceiro grau.
- IV Não são admitidos votos por procuração.

**Art. 7º.** Compete ao Presidente do NDE do Curso de Ciências Contábeis:

- I Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II Representar o NDE junto aos órgãos da Instituição;
- III Encaminhar as deliberações do NDE, aos setores competentes da instituição;
- IV Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;
- V Coordenar a integração com os demais Colegiados e setores da Instituição.

**Art. 8º.** Compete ao NDE do Curso de Ciências Contábeis:

- I Estabelecer diretrizes e normas para o regime didático-pedagógico do Curso de Ciências Contábeis, respeitada a política acadêmica aprovada pelos órgãos superiores, bem como a autonomia que cada docente possui para o desempenho de suas funções acadêmicas (autonomia de cátedra).
- II Auxiliar os demais órgãos, setores e núcleos de estudos e administrativos do CCJS na fixação de linhas de básicas de pesquisa e no desenvolvimento de atividades de extensão e ensino.
- III Definir o perfil profissional e os objetivos do curso de Ciências Contábeis.
- IV Elaborar o Projeto Pedagógico do Curso de Ciências Contábeis e realizar alterações que serão submetidas à aprovação pelos órgãos competentes.
- V Emitir parecer sobre as propostas de ensino, pesquisa e extensão no âmbito da Unidade Acadêmica de Ciências Contábeis.
- VI Fixar as diretrizes gerais dos programas dos componentes curriculares do Curso de Ciências Contábeis e suas respectivas ementas, recomendando ao Coordenador do Curso, modificações dos programas para fins de compatibilização com a realidade social e profissional.
- VII Propor ao Coordenador providências necessárias à melhoria qualitativa do ensino.
- VIII Promover a avaliação dos planos de trabalho nas atividades de ensino, pesquisa e extensão na forma definida no projeto de avaliação institucional.

- IX Emitir parecer sobre a organização, funcionamento, e avaliação das atividades de estágios, monografias, complementação acadêmica, atividades flexíveis e demais atividades acadêmicas do curso.
- X Coordenar a elaboração de lista com as referências bibliográficas a serem adquiridas para a Biblioteca, recomendando a sua aquisição, bem como de outros materiais necessários ao Curso.
- XI Analisar e homologar o cronograma de atividades do curso.
- XII Assessorar o Coordenador do Curso em outras atividades especiais voltadas para a melhoria qualitativa do curso.
- XIII Acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando ao Colegiado do Curso e a Unidade Acadêmica de Ciências Contábeis a indicação ou substituição de docentes, quando expressamente necessário.
- XIV Colaborar com os demais órgãos acadêmicos dentro da área de atuação.
- XV Sugerir providências de ordem didática, científica, e administrativa que entenda necessárias ao desenvolvimento das atividades do curso de Ciências Contábeis.
- XVI Avaliar o desempenho docente, discente e técnico-administrativo, segundo proposta dos órgãos superiores, e disposições legais atinentes a matéria.
- XVII Zelar pela regularidade e qualidade do ensino ministrado pelo Curso.
- XVIII Auxiliar os núcleos de pesquisa vinculados ao Curso de Ciências Contábeis na análise das propostas de pesquisa institucional apresentada por docentes e discentes candidatos à iniciação científica.
- XIX Incentivar a elaboração de projetos e linhas de pesquisa, bem como de programas de extensão na área de sua competência, supervisionando a execução e avaliando os resultados obtidos.
- XX Promover a integração curricular interdisciplinar do curso.
- XXI Exercer as demais funções que lhe são explícitas ou implicitamente conferidas pelas normas emanadas da Câmara de Superior de Ensino da UFCG, bem como das demais normas vigentes sobre as matérias de sua atribuição.

XXII Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação.

**Art. 9º.** Todas as atribuições do NDE, contidas nesta resolução, poderão ser transferidas ao Colegiado do Curso de Ciências Contábeis, competindo aos mesmos dirimir as dúvidas referentes à interpretação desta resolução, bem como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares quando se fizerem necessários.

**Art. 10º.** Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pelo NDE e aprovado pelo Colegiado do Curso de Ciências Contábeis, observando-se o Regulamento do Ensino de Graduação da UFCG e as demais disposições em vigor.

**Art. 11.** Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do CCJS/UFCG e após publicação, só podendo o mesmo ser alterado pela maioria absoluta dos membros do NDE e do Colegiado do Curso de Ciências Contábeis.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sousa/PB, 31 de maio de 2011.

**Thaiseany de Freitas Rêgo**  
Presidente do Colegiado do Curso de Ciências Contábeis  
Matrícula SIAPE n.º 1654843